



CONTRATO N°: 00089/2018-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE E ROKELSON GIOVANINNY MORAIS, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande - Rua Cazuza Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB, CNPJ n° 35.576.651/0001-09, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Diretor Superintendente Felix Araújo Neto, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Cazuza Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB, CPF n° 020.308.464-06, Carteira de Identidade n° 167985 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ROKELSON GIOVANINNY MORAIS - R VIDAL DE NEGREIROS, 24 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 01.207.033/0001-70, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa n° DV00022/2018, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços graficos para atender as necessidades.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa n° DV00022/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 7.325,00 (SETE MIL E TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | P. UNITÁRIO | P. TOTAL |
|--------|--|---------|------------|---------------|-----------------|
| 1 | Encadernação | UNID | 10 | 4,00 | 40,00 |
| 2 | Copias Preto e branco / Frente e verso | UNID | 9162 | 0,15 | 1.374,30 |
| 3 | Copias Coloridas | UNID | 460 | 0,92 | 423,20 |
| 4 | Copias | UNID | 7640 | 0,15 | 1.146,00 |
| 5 | Apostilas Coloridas | UNID | 11 | 125,00 | 1.375,00 |
| 6 | Encadernação | UNID | 1 | 80,00 | 80,00 |
| 7 | Impressão Colorida em papel fotográfico frente e verso 35 folhas | UNID | 805 | 3,50 | 2.817,50 |
| 8 | Encadernação com 23 folhas | UNID | 23 | 3,00 | 69,00 |
| | | | | Total: | 7.325,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Campina Grande/STTP:
05.010 Superintendências de Transito de Transportes Públicos
15.451.1025.2091- Ações de Melhoria nos sistema de Transito
3390.39.99.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 60 (sessenta) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 60 (sessenta) dias, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Campina Grande - PB, 25 de Junho de 2018.

TESTEMUNHAS

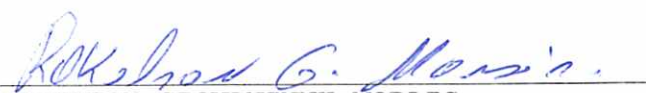
PELO CONTRATANTE





FELIX ARAUJO NETO
Diretor Superintendente
020.308.464-06

PELO CONTRATADO



ROKELSON GIOVANINNY MORAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA
GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00022/2018. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Campina Grande/STTP: 05.010 Superintendências de Transito de Transportes Públicos 15.451.1025.2091- Ações de Melhoria nos sistema de Transito 3390.39.99.000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias. **PARTES CONTRATANTES:** Superintendência de Transito e Transportes Públicos de Campina Grande e: CT Nº 00089/2018 - 26.06.18 - ROKELSON GIOVANINNY MORAIS - R\$ 7.325,00.

PUBLICAR:

- Diário Oficial do Estado - **27.06.18**
- Jornal A União - **27.06.18**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **26.06.18**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DV00022/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00022/2018, que objetiva: Contratação de Empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ROKELSON GIOVANINNY MORAIS - R\$ 7.325,00.

Campina Grande - PB, 26 de Junho de 2018

FELIX ARAUJO NETO
Diretor Superintendente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.01.003/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.01.003/2018
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito HOMOLOGA o PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.01.003/2018 cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E REMANUFATURA DE CARTUCHOS E TONER, PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, ADJUDICADO em favor da Empresa: TECMIX TECNOLOGIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.301.712/0001-64, vencedora do ITEM 1: Valor Unitário R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), totalizando R\$ 1.300,00 (um mil, trezentos e cinco reais); ITEM 2: Valor Unitário R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), totalizando R\$ 1.300,00 (um mil, trezentos e cinco reais); ITEM 3: Valor Unitário R\$ 83,00 (oitenta e três reais), totalizando R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais); ITEM 4: Valor Unitário R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), totalizando R\$ 2.610,00 (dois mil, seiscentos e dez reais); ITEM 5: Valor Unitário R\$ 105,00 (cento e cinco reais), totalizando R\$ 2.100,00 (dois mil, cem reais); ITEM 6: Valor Unitário R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), totalizando R\$ 2.900,00 (dois mil, novecentos reais); ITEM 7: Valor Unitário R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais) e ITEM 8: Valor Unitário R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), totalizando R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais). O VALOR GLOBAL HOMOLOGADO e ADJUDICADO no referido PREGÃO PRESENCIAL é de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais).

Campina Grande, 26 de junho de 2018.

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA
Secretário Chefe Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

NOTIFICAÇÃO

CONTRATO: Nº 216/2008/CJ/SECOB/PMCG
OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DA REGIÃO DE BODOCONGÓ, EM CAMPINA GRANDE - PB.
NOTIFICADA: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA.

A Secretária de Obras, na condição de CONTRATANTE dessa renomada Empresa, vem NOTIFICÁ-LO do que segue:

Com a emissão da ordem de reinício de obra em 29 de maio de 2017 e sem que tenha sido emitida ordem de paralisação, deverá a empresa retomar, num prazo não superior a 08 dias corridos, a continuidade dos serviços que vinham sendo executados desde a referida ordem de reinício.

Em caso de descumprimento, imputaremos a penalidade prevista na cláusula décima primeira do contrato supra, caso a ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA. NÃO RETOME A OBRA no prazo de 08 dias corridos, in verbis:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES
1. A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:
(...)

c. Suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimentos de contratar com a SECOB da Prefeitura Municipal de Campina Grande, por prazo não superior a dois anos."

E, ainda, sob pena de rescisão contratual com base nos arts. 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

CAMPINA GRANDE, 21 de junho de 2018.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

NOTIFICAÇÃO

CONTRATO: Nº 1052/2011/CSL/SECOB/PMCG
OBJETO: MACRO E MICRO DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DO CANAL DA RAMADINHA.
NOTIFICADA: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA.

A Secretária de Obras, na condição de CONTRATANTE dessa renomada Empresa, vem NOTIFICÁ-LO do que segue:

Com a emissão da ordem de reinício de obra emitida em 29 de maio de 2017 e sem que tenha sido emitida ordem de paralisação, deverá a empresa retomar, num prazo não superior a 08 dias corridos, a continuidade dos serviços que vinham sendo executados desde a referida ordem de reinício.

Em caso de descumprimento, imputaremos a penalidade prevista na cláusula décima primeira do contrato supra, caso a ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA. NÃO RETOME A OBRA no prazo de 08 dias corridos, in verbis:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES
1. A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações

assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:
(...)

c. Suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimentos de contratar com a SECOB da Prefeitura Municipal de Campina Grande, por prazo não superior a dois anos."

E, ainda, sob pena de rescisão contratual com base nos arts. 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

CAMPINA GRANDE, 21 de junho de 2018.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

NOTIFICAÇÃO

CONTRATO: Nº 1054/2012/CJ/SECOB/PMCG

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL E MACRODRENAGEM DA CANALIZAÇÃO DO CÔRREGO DE SANTA ROSA, NO MUNÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB.
NOTIFICADA: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA.

A Secretária de Obras, na condição de CONTRATANTE dessa renomada Empresa, vem NOTIFICÁ-LO do que segue:

Com a emissão da ordem de reinício de obra em 29 de maio de 2017 e sem que tenha sido emitida ordem de paralisação, deverá a empresa retomar, num prazo não superior a 08 dias corridos, a continuidade dos serviços que vinham sendo executados desde a referida ordem de reinício.

Em caso de descumprimento, imputaremos a penalidade prevista na cláusula décima primeira do contrato supra, caso a ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA. NÃO RETOME A OBRA no prazo de 08 dias corridos, in verbis:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:
(...)

c. Suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimentos de contratar com a SECOB da Prefeitura Municipal de Campina Grande, por prazo não superior a dois anos."

E, ainda, sob pena de rescisão contratual com base nos arts. 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

CAMPINA GRANDE, 21 de junho de 2018.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Obras

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO - CT Nº 0085/2018

OBJETOS: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02 - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 0010/2018 - ARP Nº 0010/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Campina Grande/STTP: 05.010 - Superintendência de Transito e Transportes Públicos 15.451.1029.2091 - Ações de Melhorias no Sistema de Trânsito 33.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 meses. PARTES CONTRATANTES: Superintendência de Transito e Transportes Públicos de Campina Grande e LOCALIZA RENT A CAR S/A - SIGNATARIOS: FELIX ARAUJO NETO E GLAUCO FERNANDES ZEBRAL. - VALOR DO CONTRATO: R\$ 146.880,00. DATA DE ASSINATURA: 21/06/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00022/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Campina Grande/STTP: 05.010 Superintendências de Transito de Transportes Públicos 15.451.1025.2091- Ações de Melhorias no sistema de Transito 3390.39.99.000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. PARTES CONTRATANTES: Superintendência de Transito e Transportes Públicos de Campina Grande e: CT Nº 00089/2018 - 26.06.18 - ROKELSON GIOVANINNY MORAIS - R\$ 7.325,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.06.073/2018. PARTES: Secretaria Municipal de Educação e BETA SOLUTION COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA. - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. VALOR: R\$ 18.087,50 (dezoito mil, oitenta e sete reais, cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 14 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018. LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.06.027/2018. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.1015.2026/12.361.1015.2030/12.365.1015.2025/3390.30.000.001/015/GOVERNO FEDERAL. SIGNATÁRIOS: Iolanda Barbosa da Silveira Roberta Freire de Almeida dos Santos. DATA DE ASSINATURA: 14 de junho de 2018.
IOLANDA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação